



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 056/FUFMT/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA CONGEN TERCERIZAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP. CONFORME PROCESSO Nº 23108.906407/2018-87.

Pelo presente instrumento e regido pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**, Instituição de Ensino Superior com personalidade jurídica de direito público, instituída pela Lei 5.647, de 10/12/70 e Decreto nº 69.370, de 17/10/71, inscrita no CNPJ sob o nº 33.004.540/0001-00, estabelecida em Cuiabá-MT, Campus Universitário, Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 2.367, Bairro Boa Esperança, CEP 78.060-900, doravante denominada de **CONTRATANTE**, , neste ato representado pela sua Reitora, **Profª. MYRIAN THEREZA DE MOURA SERRA**, portadora da cédula de identidade RG nº 0310949-6 – SSP/MT e CPF nº 314.402.401-59, residente e domiciliada nesta cidade e município de Cuiabá – MT, e de outro lado a empresa **CONGEN TERCERIZAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.680.681/0001-65, situada na Rua Topázio, nº 760, Bairro Bosque da Saúde, cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.050-080, telefone (65) 3622-4141, (65)98446-3747 e (65) 99957-9291, e-mail congenadm@hotmail.com, neste ato representado pelo **Sr. RONAIR ATAIDE PASSOS**, portador do CPF 550.094.501-78 e RG nº 713.487, SSP/MT, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 10.520, de 18 de Julho de 2.002, Decreto nº 5.450, de 31 de Maio de 2.005, subsidiariamente na Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis a espécie aos quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência constante na **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** nº 056/FUFMT/2016, em conformidade com o que versa o Inciso II, Artigo 57 da Lei 8.666/93, a **REPACTUAÇÃO** do Contrato, nos termos da **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO** do Contrato, o **REAJUSTE** dos insumos diversos, também de acordo com a **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA**, e a **ALTERAÇÃO** do contrato em conformidade com o que versa o Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação de que trata este aditivo será pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **11/07/2018 a 10/07/2019**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A repactuação tem como fato gerador a homologação da Convenção Coletiva da Categoria – CCT 2018/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reajuste dos insumos diversos de que se trata este termo aditivo será realizado tendo por base o índice IPCA, acumulado de Agosto/2017 a Maio/2018, o qual foi registrado em **2,81%**.

PARÁGRAFO QUARTO - A primeira alteração de que trata este termo aditivo será na **CLÁUSULA OITAVA – DA PERIODICIDADE E DO ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE MÍNIMO**, com a alteração da produtividade da área interna (pisos frios, pisos acarpetados e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA**

laboratório com ou sem insalubridade) conforme dispõe o Anexo VI-B da IN MPDG 05/2017, que terá a seguinte redação:

TABELA 01		
TIPO DE ÁREA	ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE	PERIODICIDADE
Área Interna – Pisos Frios	1.200 M ²	Diária
Área Interna – Pisos Acarpetados	1.200 M ²	Diária
Área Interna com Espaços Livres – Saguão, Hall e Salão	2.500 M ²	Diária
Área Interna – Laboratórios (com ou sem insalubridade)	450 M ²	Diária
Área Interna – Almoxarifado/Galpão	2.500 M ²	Diária
Área Interna – Oficinas	2.000 M ²	Diária
Área Interna – Banheiros de Uso Público com Insalubridade 40%	320 M ²	Diária
Esquadrias – Face Externa com Exposição à Situação de Risco	400 M ²	Quinzenal
Esquadrias – Face Externa sem Exposição à Situação de Risco	400 M ²	Quinzenal
Esquadrias – Face Interna	400 M ²	Quinzenal
Fachadas Envidraçadas	110 M ²	Semestral
Supervisão: Encarregado/Preposto	01 POSTO POR 30 SERVENTES OU FRAÇÃO	44h Semanais

PARÁGRAFO QUINTO – A segunda alteração de que trata este aditivo tem por base o art. 18 e os Anexos VII-B e XII da IN MPDG Nº 05/2017 e o Caderno de Logística elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em que se adota a Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação. Destarte, segue abaixo as disposições a serem obedecidas relativas a este dispositivo:

1. “A partir de 11/07/2018, as provisões realizadas pela FUFMT para o pagamento dos encargos trabalhistas citadas no **item 2**, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.
2. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores, das seguintes provisões:
 - a) 13º (décimo terceiro) salário;
 - b) Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
 - c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
3. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação dependerá de autorização da FUFMT e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no item 2 acima.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA**

4. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 2, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
5. Fica a FUFMT autorizada a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
6. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item 5 pela própria FUFMT, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.
7. A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento de suas contribuições previdenciárias sempre que solicitado pela fiscalização.
8. Fica esta IFES autorizada a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na Cláusula Vigésima Quarta – Da Garantia;
9. Os valores mensais a serem retidos deverão ser indicados pela fiscalização do contrato no processo mensal de pagamento à contratada. Os valores serão discriminados de acordo com o previsto no item 2, devendo ser demonstrado a memória de cálculo por meio de planilha de medição específica para Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.
10. Esta IFES deverá firmar Termo de Cooperação Técnica, conforme modelo do Anexo XII-A da IN MPDG 05/2017, com Instituição Financeira, o qual determinará os termos para a abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.
11. O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos do Anexo XII da IN MPDG 05/2017.
12. A contratante solicitará, mediante ofício, a abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme disposto nos itens 1, 2 e 3;
13. No ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, a contratada assinará termo de autorização que permita a FUFMT ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização desta IFES, Conforme anexo XII-A da IN MPDG 05/2017.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA**

14. O saldo da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.

14.1 Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

15. A FUFMT poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

16. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados, podendo ensejar o pedido de reequilíbrio do contrato pela contratada.

17. A empresa contratada poderá solicitar a autorização da FUFMT para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item 2 ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

18. Os valores provisionados na forma do item 2, somente serão liberados nas seguintes condições:

- a)** Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b)** Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c)** Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- d)** Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

19. Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar à fiscalização do contrato por meio de processo os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas, indicando os valores a serem liberados com a memória de cálculo, e seus respectivos prazos de vencimento.

19.1 A fiscalização terá o prazo de 03 (três) dias úteis para conferência das documentações encaminhadas pela contratada e encaminhamento do processo à Coordenação Financeira.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA**

19.2 Em sendo detectado inconformidade nas documentações encaminhadas, a contratada será notificada para corrigi-los no prazo de até 03 (três) dias úteis. A notificação suspenderá o prazo descrito no subitem 19.1.

19.3 Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a fiscalização do contrato encaminhará os autos à Coordenação Financeira que expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do processo.

19.4 A autorização de que trata o subitem 16.3 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

20. A empresa deverá apresentar à fiscalização do contrato e a Coordenação Financeira, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas, devendo os valores coincidirem com os valores liberados para movimentação.

21. A FUFMT utilizará como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de planilha disponível no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais), devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços contratados.

22. Os valores provisionados para reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas percentuais incidentes sobre a remuneração, para atendimento do item 2, serão discriminados conforme tabela a seguir:

ITEM	PERCENTUAIS
13o (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA

Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13o (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

23. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando aplicável, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

23.1 Entende-se como o encerramento do contrato descrito no Item 23 o momento em que a contratada demonstrar à fiscalização do contrato que não há pendências trabalhistas e previdenciárias com seus respectivos empregados, independente do fim da vigência da execução do contrato."

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

a) A partir de **01/01/2018**, a contratante **pagará mensalmente** a contratada, pela execução dos serviços, já incluídos todos os impostos e demais despesas necessárias para o perfeito desenvolvimento do presente termo, os seguintes valores unitários **referentes às alterações da CCT 2018/2018 da categoria**.

LOTE 01					
Item	Descrição	Und.	Qtdade	Valor mensal	Valor anual
1	Limpeza	Serviço	01	R\$ 149.497,61	R\$ 1.793.971,37
2	Encarregado	Posto	02	R\$ 4.373,48	R\$ 52.481,76
TOTAL				R\$ 153.871,09	R\$ 1.846.453,13

b) A partir de **01/05/2018**, a contratante **pagará mensalmente** a contratada, pela execução dos serviços, já incluídos todos os impostos e demais despesas necessárias para o perfeito desenvolvimento do presente termo, os seguintes valores unitários **referentes às**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA

alterações da CCT 2018/2018 da categoria, considerando a alteração ocorrida por meio do Segundo Termo Aditivo.

LOTE 01					
Item	Descrição	Und.	Qtidade	Valor mensal	Valor anual
1	Limpeza	Serviço	01	R\$ 150.299,66	R\$ 1.803.595,96
2	Encarregado	Posto	02	R\$ 4.373,48	R\$ 52.481,76
TOTAL				154.673,14	R\$ 1.856.077,72

c) A partir de **11/07/2018**, a contratante **pagará mensalmente** a contratada, pela execução dos serviços, já incluídos todos os impostos e demais despesas necessárias para o perfeito desenvolvimento do presente termo, os seguintes valores unitários **referentes ao reajuste nos insumos, alteração da produtividade e prorrogação do contrato**.

LOTE 01					
Item	Descrição	Und.	Qtidade	Valor mensal	Valor anual
1	Limpeza	Serviço	01	R\$ 127.261,40	R\$ 1.527.136,81
2	Encarregado	Posto	02	R\$ 4.373,48	R\$ 52.481,76
TOTAL				R\$ 131.634,88	R\$ 1.579.618,57

d) O valor global estimado do presente termo aditivo, considerando a vigência e a execução integral do contrato, é estimado em **R\$ 1.595.691,89** (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos).

Parágrafo Único – Os valores apresentados para serem pagos serão condicionados à efetiva execução dos serviços pela contratada e conferência pela Administração, de modo que os serviços não prestados não serão pagos, ainda que os valores tenham sido aqui estipulados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2018**, na classificação abaixo:

PTRES:

Fonte:

Natureza de Despesa:

UGR:

PI:

No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA

CLAUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A contratada prestará garantia no valor de R\$ 79.784,59 (setenta e nove mil setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), correspondente à 5% (cinco por cento) do aditivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de início da vigência do termo aditivo, observadas as condições previstas no edital.

CLAUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 056/FUFMT/2016 a que se refere este Termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo somente terá eficácia depois de assinado pelas partes e publicado seu extrato, na Imprensa Oficial, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, atualizada.

Incumbirá à **CONTRATANTE**, no prazo estipulado na Lei n.º 8.666/93, atualizada, a publicação do Extrato deste Termo Aditivo na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente TERMO ADITIVO, fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal de Mato Grosso.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente TERMO ADITIVO em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se em juízo e fora dele, por si e por seus sucessores legais.

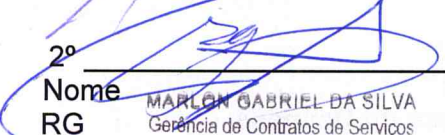
Cuiabá – MT, 10 de Junho de 2018.


MYRIAN TEREZA DE MOURA SERRA
Reitora da FUFMT


RONAIR ATAÍDE PASSOS
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS

1º 
Nome _____
RG _____
CPF **Carlos Garcez Rocha Elias**
Administradora
Gerência de Contratos de Serviços
CAC / PROAD / UFMT
SIAPE: 2314542

2º 
Nome _____
RG _____
CPF **MARLON GABRIEL DA SILVA**
Gerência de Contratos de Serviços
CAC/PROAD
SIAPE: 2912384